



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.259 de 30 de Novembro de 2001.

Ementa: Fica obrigatório o canto do hino de Araripina nas escolas de 1º e 2º graus no município.

A Câmara Municipal de Araripina, FAÇO saber que esta Câmara Municipal de Vereadores de Araripina APROVOU e NOS PROMULGAMOS a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o Canto do Hino de Araripina em todas as Escolas de 1º e 2º Graus, antes do início das aulas, nos horários da manhã, tarde e noite, em todas as Escolas no Município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Araripina, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a fornecer o Hino de Araripina, através de impressos, nas Escolas no Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação tem o prazo de 01 (um) mês para entregar os impressos contendo Hino de Araripina nas Escolas, após a data da aprovação, e no início do ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 30 de Novembro de 2001.

Francisco Salomão de Moraes
Paulo Gonçalves Arraes
Francisco Roberto de Moura

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário